



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, uma área de terrenos urbana de propriedade de Landhaus Consultoria de Investimentos Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, uma área de terrenos urbana de propriedade de Landhaus Consultoria de Investimentos Ltda, matriculada sob nº 79.921, no Registro de Imóveis de Lajeado/RS, com as seguintes descrições:

MATRÍCULA nº 79.921

I – Uma área de terrenos urbana com 6.175,12m² (seis mil, cento e setenta e cinco vírgula doze metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Moinhos D'Água, encravada, sem distância da esquina, considerada como Setor 50, Quadra 03, Lote 1701, confrontando-se: partindo do vértice formado pelos lados NORDESTE e SUDESTE no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 86°32'38"; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE na extensão de 30,05 metros com o imóvel matriculado sob nº 33.799, formando ângulo interno de 90°27'22"; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE na extensão de 70,17 metros com o arroio Saraquá, formando ângulo interno de 188°01'14"; segue na mesma direção, na extensão de 55,97 metros com o arroio Saraquá, formando ângulo interno de 207°16'51"; segue na direção Oeste ao SUL na extensão de 30,70 metros com o arroio Saraquá, formando ângulo interno de 200°32'24"; segue na mesma direção, na extensão de 32,92 metros com o arroio Saraquá, formando ângulo interno de 167°15'35"; segue na mesma direção, na extensão de 4,04 metros com arroio Saraquá, formando ângulo interno de 88°40'16"; segue na direção Norte ao OESTE na extensão de 30,0 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.919, formando ângulo interno de 104°04'09"; segue na direção Leste ao NORTE na extensão de 35,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.920, formando ângulo interno de 159°27'36"; segue na mesma direção, na extensão de 43,42 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.920, formando ângulo interno de 152°43'09"; segue na direção Sudeste ao NORDESTE na extensão de 65,35 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.920, formando ângulo interno de 171°58'46"; segue na mesma direção, na extensão de 74,08 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.920, até encontrar o vértice inicial.

Art. 2º Em contrapartida à área dada em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos do próprio imóvel, lançados na Secretaria da Fazenda do Município, no valor atualizado de R\$ 13.711,63 (treze mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A quitação do referido débito se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º Fica incluída a Ação 3009 – Dação em Pagamento, constante nos anexos da Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio de 2018-2021 (PPA), e da Lei nº 11.071/2020, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), conforme segue:

“Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Unidade: 01 – SEMA

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 – Desenvolvimento do Meio Ambiente

Ação: 3009 – Dação em Pagamento” (NR)

Art. 4º Para atender às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 13.711,63 (treze mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

18.541.0012.3009 – Dação em Pagamento

4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis

R\$ 13.711,63

Recurso: 0001 - Livre

Total ESPECIAL

R\$ 13.711,63

Art. 5º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro

Recurso 0001 – Livre

R\$ 13.711,63

Total Fonte de Recursos

R\$ 13.711,63

Art. 6º As despesas de escrituração, registro da doação e demais emolumentos correrão por conta do devedor.

Art. 7º O valor excedente entre a avaliação do imóvel e o débito tributário não gera ao devedor o direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2021

Expediente: 21713/2018

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em dação em pagamento uma área de terrenos com superfície de 6.175,12m² (seis mil, cento e setenta e cinco vírgula doze metros quadrados), de propriedade de Landhaus Consultoria de Investimentos Ltda.

A área de terrenos dada em pagamento está matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado/RS, sob nº 79.921, destinada a Área de Preservação Permanente.

Em razão da sua função ambiental, a área é de utilização muito restrita, de forma que só pode haver intervenção no caso de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme a previsão do art. 3º, VIII, IX e X, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal. Assim, vislumbra-se que somente o Município poderá dar destinação e uso ao imóvel, conforme disciplina a lei ambiental.

Como a proprietária não tem interesse em desenvolver as atividades permitidas pela lei ambiental e considerando a existência de débitos tributários sobre o referido imóvel, resolve dá-lo em pagamento das dívidas para os fins que o poder público desejar, sendo conveniente a incorporação da referida área ao patrimônio público.

Os débitos tributários do imóvel localizado no Bairro Moinhos d'Água, são relativos ao IPTU dos exercícios de 2018 a 2021. Segundo relatório da Secretaria da Fazenda, o valor atualizado dos débitos, até o dia 29/07/2021, importa em R\$ 13.711,63 (treze mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos).

Por outro lado, o imóvel está avaliado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme demonstra a Ata nº 06/2021-04 da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Sendo assim, com base no art. 156, XI, do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66, possível que o próprio imóvel seja dado em troca da extinção do débito tributário que origina, sem que o valor excedente entre a avaliação do imóvel e o débito tributário gere ao devedor o direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



A.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
LAJEADO/RS

LANDHAUS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº. 12.378.086/0001-70, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, 729, Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-140, neste ato representada pela sua Procuradora Amanda Demiquei Pohl, conforme procuração em anexo, vem por meio deste **PROPOR a doação**, para a Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, das áreas de sua propriedade abaixo elencadas, cujas matrículas seguem em anexo, pelas razões abaixo:

ECONOMIA	S - Q - L	MATRÍCULA	TIPO	VALOR VENAL 2018	VALOR IPTU 2018	ÁREA (m²)
1 52185	50 - 03 - 1701	79.921	APP	R\$ 436.480,00	R\$ 4.775,00	6.175,12

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente-APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Considerando a singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006

Tendo em vista o acima exposto, a requerente propõe a doação da área de sua propriedade acima identificada para a Prefeitura Municipal de Lajeado/RS que, em razão do seu altíssimo valor social, é o ente a quem incumbe o dever de geri-la e, assim, incorpora-la ao patrimônio cultural e ambiental do Município.

A requerente oferece a área, que perfaz o valor de R\$ 436.480,00, conforme valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, pela quitação total dos débitos de IPTU proveniente da referida área, abrindo mão da diferença de valor apurada entre os débitos e o valor da área.

Portanto, requer:

- a) Seja a área recebida em doação pela Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, com transferência de domínio e incorporação ao patrimônio municipal;
- b) Sejam os impostos incidentes sobre a área quitados mediante o recebimento das mesmas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- c) Sejam os pagamentos já efetuados revertidos em crédito em favor da requerente perante a Prefeitura Municipal;

ANEXOS: - Procuração
- Matrícula dos imóveis constantes da planilha

Nestes termos, pede deferimento.

Lajeado/RS, 18 de Setembro de 2018.

LANDHAUS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Amanda Demiquei Pehl
OAB/RS 91.149



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



República Federativa do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO
 Juliana Follmer Bortolin Lisboa - Registradora de Imóveis

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

página 2/2

AV-1-79.921.- 30.março.2015.- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE -
 Procede-se a esta averbação para constar que, a presente área é totalmente atingida pela Área de Preservação Permanente; nos termos do memorial descritivo datado de 17 de julho de 2014, planta, Licença de Instalação n.º 168-02/2014 - SEMA, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lajeado(RS), em 10 de outubro de 2014, devidamente assinada pelo Secretário do Meio Ambiente, e Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que integram o Traslado da Escritura Pública de Extinção de Condomínio e Servidão de Passagem, lavrado em 26 de fevereiro de 2015 (fls.033 a 035, Livro n.º 19 de Contratos), pela Tabela dos Serviços Notariais de Santa Clara do Sul, Comarca de Lajeado(RS).- Protocolo n.º 214431, Livro 1, de 06/03/2015.- Eu, Suélem Roberta dos Santos, Auxiliar, digitei.- DOU FÉ.- Registradora-Substituta (Bernadete Lazzeron):  Emol:R\$27,30 Selo:0350.03.1300008.38969 PED:R\$3,60 Selo:0350.01.1500001.40284

R-2-79.921.- 30.março.2015.- ATRIBUIÇÃO/IMÓVEL - Nos termos do Traslado da Escritura Pública de Extinção de Condomínio e Servidão de Passagem, lavrado em 26 de fevereiro de 2015 (fls.033 a 035, Livro n.º 19 de Contratos), pela Tabela dos Serviços Notariais de Santa Clara do Sul, Comarca de Lajeado(RS), o imóvel objeto da presente matrícula coube à condômina Landhaus Consultoria de Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 12.378.086/0001-70, com sede na Avenida Benjamin Constant n.º 717, sala 101-B, Bairro Centro, Lajeado(RS), neste ato apresentada por seu administrador sócio, Paulo Peruguria dos Santos, CPF n.º 178.533.460-34, por ocasião da especialização pré-atributiva.- AV.FISCAL: de acordo com o Ofício Circular n.º 113/2011 da CGJ/RS, fica dispensada a emissão da Guia do Imposto de Transmissão, por não ter alteração da cota parte de cada condômino.- Protocolo n.º 214431, Livro 1, de 06/03/2015.- Eu, Suélem Roberta dos Santos, Auxiliar, digitei.- DOU FÉ.- Registradora-Substituta (Bernadete Lazzeron):  Emol:R\$54,60 Selo:0350.04.1400006.01743 PED:R\$3,60 Selo:0350.01.1500001.40298

CONTINUA NA FOLHA SEGUINTE

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia de matrícula refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo da original arquivada neste Ofício. Último ato registral: R-2-79.921/Livro 2 RG.

Lajeado(RS), 11 de Setembro de 2018. - Emitida às 16:31h

Emol. Busca R\$ 8,70 - 0350.01.1800003.12525 R\$ 1,40
 Certidão R\$ 12,60 - 0350.03.1700002.41543 R\$ 2,70
 P.E.D. R\$ 4,60 - 0350.01.1800003.12526 R\$ 1,40


 Gustavo Borelli

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO
 Rua Júlio de Castilhos, 745/Sala 303 - Centro - 95900-170 - Lajeado(RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 1 de 1
29/07/2021

Extrato Completo Selecionado

Inscrição : 52185 - 50.0003.1701.000.99
Nome/Razão : 194737 - LANDHAUS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
CPF / CNPJ : 12.378.086/0001-70
Endereço : AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 717/SL.101-B
Bairro : CENTRO
Cidade / UF / CEP : LAJEADO / RS / 95900140
Endereço imóvel : RODOVIA ERS 413, 3510
Bairro / CEP : MOINHOS D'ÁGUA / 95900000

Exercício	Tributo	Parcela	Vencimento	Moeda	Sit.	Valor Original	Valor Correção	Valor Juros	/ %	Valor Multa	/ %	Valor Atualizado	St	Parc
2021	IPTU	0	26/04/2021	UFIR	0	1.209,72	0,00	0,00	0,00	34,11	2,82	1.243,83	CONT	
2021	IPTU	1	10/05/2021	UFIR	0	151,34	0,00	0,00	0,00	3,63	2,40	154,97	CONT	
2021	IPTU	2	10/06/2021	UFIR	0	151,20	0,00	0,00	0,00	2,22	1,47	153,42	CONT	
2021	IPTU	3	12/07/2021	UFIR	0	151,20	0,00	0,00	0,00	0,77	0,51	151,97	CONT	
2021	IPTU	4	10/08/2021	UFIR	0	151,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151,20	CONT	
2021	IPTU	5	10/09/2021	UFIR	0	151,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151,20	CONT	
2021	IPTU	6	11/10/2021	UFIR	0	151,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151,20	CONT	
2021	IPTU	7	10/11/2021	UFIR	0	151,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151,20	CONT	
2021	IPTU	8	10/12/2021	UFIR	0	151,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151,20	CONT	
2020	IPTU	0	27/04/2020	UFIR	0	539,78	16,72	0,00	0,00	66,78	12,0	623,28	COMP	
J20	IPTU	5	10/09/2020	UFIR	0	163,87	5,08	11,83	1,00	16,89	10,0	197,67	CONT	
2020	IPTU	6	13/10/2020	UFIR	0	162,31	5,03	11,71	1,00	16,73	10,0	195,78	CONT	
2020	IPTU	7	10/11/2020	UFIR	0	160,97	4,99	11,62	1,00	16,60	10,0	194,18	CONT	
2020	IPTU	8	10/12/2020	UFIR	0	159,55	4,94	11,51	1,00	16,45	10,0	192,45	CONT	
2019	IPTU	0	22/04/2019	UFIR	0	524,70	31,94	0,00	0,00	66,80	12,0	623,44	COMP	
2019	IPTU	1	10/05/2019	UFIR	0	154,03	9,38	0,00	0,00	19,61	12,0	183,02	CONT	
2019	IPTU	2	10/06/2019	UFIR	0	153,90	9,37	0,00	0,00	19,59	12,0	182,86	CONT	
2019	IPTU	3	10/07/2019	UFIR	0	153,90	9,37	0,00	0,00	19,59	12,0	182,86	CONT	
2019	IPTU	4	10/08/2019	UFIR	0	153,90	9,37	0,00	0,00	19,59	12,0	182,86	CONT	
2018	IPTU	0	23/04/2018	UFIR	0	4.364,81	474,03	0,00	0,00	580,66	12,0	5.419,50	LANC	
2018	IPTU	1	10/05/2018	UFIR	0	631,26	68,55	216,94	1,00	69,98	10,0	986,73	CONT	
2018	IPTU	2	11/06/2018	UFIR	0	625,47	67,92	214,95	1,00	69,34	10,0	977,68	CONT	
2018	IPTU	3	10/07/2018	UFIR	0	620,34	67,37	213,19	1,00	68,77	10,0	969,67	CONT	
2018	IPTU	4	10/08/2018	UFIR	0	614,85	66,78	211,30	1,00	68,16	10,0	961,09	CONT	
2018	IPTU	5	10/09/2018	UFIR	0	609,38	66,18	209,42	1,00	67,56	10,0	952,54	CONT	
2018	IPTU	6	10/10/2018	UFIR	0	604,08	65,60	207,60	1,00	66,97	10,0	944,25	CONT	
2018	IPTU	7	12/11/2018	UFIR	0	598,24	64,97	205,60	1,00	66,32	10,0	935,13	CONT	
2018	IPTU	8	10/12/2018	UFIR	0	593,29	64,44	203,89	1,00	65,77	10,0	927,39	CONT	
2018	IPTU	16	30/08/2019	UFIR	1	205,78	12,53	0,00	0,00	26,20	12,0	244,51	CONT	1903/2018
2018	IPTU	17	30/09/2019	UFIR	1	205,78	12,53	0,00	0,00	26,20	12,0	244,51	CONT	1903/2018
2018	IPTU	24	30/04/2020	UFIR	1	211,75	6,56	0,00	0,00	26,20	12,0	244,51	CONT	1903/2018
2018	IPTU	25	01/06/2020	UFIR	1	211,75	6,56	0,00	0,00	26,20	12,0	244,51	CONT	1903/2018
2018	IPTU	26	30/06/2020	UFIR	1	211,75	6,56	0,00	0,00	25,80	11,8	244,11	CONT	1903/2018
2018	IPTU	27	30/07/2020	UFIR	1	211,75	6,56	0,00	0,00	23,84	10,9	242,15	CONT	1903/2018
2018	IPTU	28	31/08/2020	UFIR	1	211,75	6,56	0,00	0,00	21,74	9,96	240,05	CONT	1903/2018
2018	IPTU	29	30/09/2020	UFIR	1	211,75	6,56	0,00	0,00	19,78	9,06	238,09	CONT	1903/2018
2018	IPTU	30	30/10/2020	UFIR	1	211,75	6,56	0,00	0,00	17,81	8,16	236,12	CONT	1903/2018
2018	IPTU	31	30/11/2020	UFIR	1	211,75	6,56	0,00	0,00	15,78	7,23	234,09	CONT	1903/2018
2018	IPTU	32	30/12/2020	UFIR	1	211,75	6,56	0,00	0,00	13,82	6,33	232,13	CONT	1903/2018
2018	IPTU	33	01/02/2021	UFIR	1	218,31	0,00	0,00	0,00	11,66	5,34	229,97	CONT	1903/2018
2018	IPTU	34	01/03/2021	UFIR	1	218,31	0,00	0,00	0,00	9,82	4,50	228,13	CONT	1903/2018
2018	IPTU	35	30/03/2021	UFIR	1	218,31	0,00	0,00	0,00	7,92	3,63	226,23	CONT	1903/2018
Total Imóvel: 52185						10.341,32	673,44	1.729,56		967,31		13.711,63		

OSST.LPCZ.SOEP.ENMP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ATA Nº 06/2021 - 04

Aos quinze dias do mês de julho do corrente ano (15/07/2021), com início às 13 horas e 30 minutos, os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 26350/2019, sob a presidência do Engenheiro Civil Franki Bersch, reuniram-se na sala de reuniões da SEPLAN e analisaram os seguintes processos: [...] **4) Processo administrativo nº 21713/2018 de Landhaus Consultoria de Investimentos Ltda**, no qual é solicitada a avaliação de uma área de terrenos urbana com a superfície de 6.175,12 m², encravada, sem benfeitorias, considerado Setor 50, Quadra 03, Lote 1701, totalmente atingida por Área de Preservação Permanente, conforme matrícula do Registro de Imóveis de Lajeado (RS) nº 79.921; Depois de vistoriar o local, examinar os documentos pertinentes e comparar o imóvel a ser avaliado com imóveis em oferta ou recentemente comercializados na região, e aplicar os devidos fatores de redução previstos na legislação municipal (75% para APP e 50% para área encravada), além de fator de forma largamente utilizado em bibliografias de avaliações de imóveis, os membros da Comissão estimaram o valor arredondado da área em **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);** [...] Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelo presidente e pelos membros da comissão. Lajeado, 15 de julho de 2021.


Franki Bersch


Jane Elisa Wagner


Marlon Bianchini


Fernando Becker

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS - Fone: (51) 3982-1000
www.lajeado.rs.gov.br / sead@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 21713/2018

É necessário encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores solicitando a inclusão da Ação no PPA 2018 a 2021, lei 10.446/2017, na LDO 2021, lei 11.071/2020, no valor de R\$ 13.711,63, conforme solicitação do expediente acima:

Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Unidade: 01 – SEMA

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 – Desenvolvimento do Meio Ambiente

Ação: 3009 – Dação em Pagamento

E é necessário e abrir Crédito ESPECIAL na Lei Orçamentária nº 11.112/2020:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

18.541.0012.3009 – Dação em Pagamento

4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis

Recurso: 0001 - Livre

R\$ 13.711,63

Total ESPECIAL

R\$ 13.711,63

Indicamos como recurso para o **Crédito Especial** acima, a seguinte fonte de recursos:

- Superavit Financeiro

Recurso 0001 – Livre

R\$ 13.711,63

Total Fonte de Recursos

R\$ 13.711,63

Justificativa: Abertura de crédito especial para recebimento de áreas de terra de Preservação Permanente como Dação em Pagamento por débitos tributários relativos a IPTU.

Lajeado, 29 de julho de 2021

Anelize Klein Grizotti
Contadora

